



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

(ANEXO I)

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO ELEVADOR DO PRÉDIO SEDE

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação de empresa para prestar serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do elevador instalado no prédio Sede da PR-AM, de acordo com as especificações, locais de execução e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 - Por ser tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por **até 10 (dez) anos**, conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA se manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.3 - Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.314/2017, que trata do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que os preços contratados forem revisados com base em índice específico previamente definido no edital e no contrato.

1.2.4 - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- e) IN SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018;
- f) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- g) IN SEGES nº 73/2022.
- h) Portaria PGR/MPU nº 100/2023

2.2 -A contratação do objeto se faz necessário em virtude de:

2.2.1 - A demanda se justifica pela necessidade premente de manutenção corretiva e preventiva, no equipamento de transporte vertical, mostra-se imprescindível a contratação de empresa para promover tais ações.

2.2.2 - Contribuir com a qualidade de vida no trabalho e o relacionamento interpessoal, proporcionando um ambiente de rápido e fácil acesso aos diversos pavimentos da unidade.

2.2.3 - Suprir a necessidade PR-AM, pois, atualmente não há contratação que atende a unidade neste quesito.

2.3 - O objeto desta contratação se enquadra no código **CATSER: 3557** do Catálogo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-cats>er).

2.4 - Há conexão entre a contratação e o planejamento de contratação anual existente na Unidade.

2.5 - Conforme o inciso XV, art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço previsto nesta contratação se enquadra como serviços contínuos:

"XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

2.6 - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se o **MENOR PREÇO** como sendo o limite máximo aceitável, nos termos das propostas apresentada no documento, **PR-AM-00048319/2025**.

2.7 - Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de **dispensa de licitação**, em razão do valor da aquisição, **na forma eletrônica**, com fundamento no inciso I, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 148/2022, e documento **PR-AM-00049352/2025**, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.8 - Poderão participar da dispensa eletrônica exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude de o valor total estimado de cada item resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades da unidade municipal é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, tipo split, conforme disposto no **ITEM 4 – Modelo de execução do objeto**.

3.1.1 - Demais especificações do objeto e valores máximos aceitáveis estão detalhados no **ITEM 7 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO**.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

3.2.1 - O fornecedor contratado fica obrigado a observar as disposições legais sobre sustentabilidade ambiental, que lhes competem, naquilo que aplique na forma de Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei 12.305, de 02 de fevereiro de 2010 e Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

3.2.1.2 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.2.1.3 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.2.2 - Sustentabilidade social: a contratação deverá observar o disposto no [Guia de Contratações Sustentáveis do MPF](#), e a empresa contratada deverá declarar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO:

4.1.1 - Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

-Procuradoria da República no Amazonas, localizada na Rua André Araújo, 358, Adrianópolis, Manaus, Amazonas

4.2 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1 - O serviço será executado após a assinatura do contrato, e realizado em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir de ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado pela empresa contratada e aceitas as justificativas.

4.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

4.3.1.1 - Provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias**, contado a partir da finalização das atividades, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2 - Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente que não satisfizerem as condições exigidas serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação (**subitem "r" do item 5.4.2 - Obrigações da CONTRATADA**).

4.3.3 - O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.3.4 - Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e dos resultados requisitados.

4.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4 – DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.4.1 - A manutenção preventiva nos aparelhos, tipo split, compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

Considerações gerais sobre as manutenções.

4.4.2 Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

4.4.2.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente Plano;

4.4.2.2. Às prescrições, recomendações e manuais do fabricante relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

4.4.2.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

4.4.2.4. Às disposições legais federais, estaduais, municipais e distrital pertinentes;

4.4.2.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.4.2.6. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

4.4.2.7. Às normas técnicas específicas, se houver;

4.4.2.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.4.3.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

4.4.2.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.4.2.10.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.4.2.10.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.4.2.10.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.4.2.10.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

4.4.2.10.5. À Resolução CONFEA n.º 425/98 e Resolução CONFEA n.º 1025/2009 (ART e Acervo Técnico).

4.4.3. Os serviços relativos ao presente Contrato consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no elevador, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE, que resultem na manutenção do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes sejam garantidos em perfeita operação.

4.4.4. Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

4.4.5. As manutenções incluirão toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a ser mantido e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

4.4.6. Os serviços devem ser prestados nos locais em que o sistema está instalado. Os serviços que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.4.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

4.4.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores; e em qualquer horário, para reparo dos elevadores que estejam parados, apresentarem risco de funcionamento, casos de acidente ou pessoas presas na cabine. Fora do horário destacado ou dos dias apontados, face eventual demanda, deverá ser obtida autorização do fiscal do Contrato para realização dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.4.9. Em até 2 dias após o início de vigência do contrato, a CONTRATADA comparecerá na PR/AM para VISTORIA INICIAL do equipamento.

4.4.9.1. A partir da VISTORIA INICIAL, deverá ser elaborado Relatório devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa, por meio do qual a CONTRATADA apresentará o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, bem como o RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE VIDA ÚTIL DE PEÇAS E COMPONENTES, detalhando, além da vida útil de cada item, quais se sujeitam a reparo ou substituição.

4.4.9.2. O RELATÓRIO deverá conter, no mínimo, estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

4.4.10. Todos os relatórios e Termos técnicos deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:

4.4.10.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

4.4.10.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

4.4.10.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

4.4.10.4. Relação de serviços em andamento, com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;

4.4.10.5. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;

4.4.10.6. Análise dos testes;

4.4.10.7. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água;

- 4.4.10.8.** Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
- 4.4.10.9.** Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- 4.4.10.10.** Estudos e levantamentos realizados;
- 4.4.10.11.** Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
- 4.4.10.12.** Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- 4.4.10.13.** Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
- 4.4.10.14.** Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.

4.4.11 Manutenção Preventiva.

4.4.11.1 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em três etapas:

4.4.11.1.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

4.4.11.1.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

4.4.11.1.3. Acompanhamento: leituras, registros, testes e análises.

4.4.12 A CONTRATADA deverá providenciar fichas de controle de manutenção, nas quais deverão constar, entre outras informações, as datas das manutenções realizadas, a descrição geral (mensal, trimestral, semestral, etc.), o técnico responsável pela execução e um campo para observações pertinentes.

4.4.13 Para cada manutenção preventiva ou corretiva, para todos os equipamentos, deverá ser gerada uma ordem de serviço a qual deverá ser preenchida pelo técnico responsável pelo serviço e assinada pelo engenheiro responsável e em seguida entregue à fiscalização do contrato para conferência.

4.4.14 A CONTRATADA deverá, em até 15 dias no início do contrato, entregar à fiscalização o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos equipamentos objetos deste contrato. Este deve ser elaborado e assinado pelo Engenheiro Mecânico responsável técnico pela manutenção.

4.4.15 Os serviços de manutenção preventiva poderão sofrer alterações a fim de que se adequem perfeitamente aos seus objetivos, seguindo recomendações dos fabricantes, sugestões da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

4.4.16. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário, este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4.17. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

4.4.18 Manutenção Corretiva.

4.4.18.1. A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletroeletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.4.18.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados:

4.4.18.2.1. Imediatamente após a manutenção preventiva, sempre que esta detectar falhas no sistema;

4.4.18.2.2. Através de chamado emergencial que deverá ocorrer quando houver risco para a edificação ou para as pessoas que utilizam os equipamentos de transporte vertical da edificação. A contratada deverá disponibilizar número de telefone com funcionamento 24 horas para a realização dos chamados emergenciais. Este chamado deverá ser prontamente atendido para uma intervenção emergencial no prazo máximo de 1 hora e tem o objetivo de afastar as condições de risco imediato para a edificação ou para as pessoas que utilizam seu sistema de transporte vertical.

4.4.18.2.3. Em atendimento a chamados feitos pelo CONTRATANTE, sempre que este detectar falhas no sistema, devendo comparecer no local em até 3h.

4.4.18.3. Os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após autorização do CONTRATANTE. Esta autorização conterà o prazo máximo para sua execução.

4.4.18.4. A substituição de peças ou componentes somente será feita em caso de comprovada necessidade, mediante justificativa assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, que será submetida à análise do CONTRATANTE.

4.4.18.5. O horário e a localização da realização dos serviços deverá ser informado à CONTRATANTE com antecedência, e submetido à aprovação.

4.4.19 Ferramentas, Materiais e Equipamentos

4.4.19.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

4.4.19.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4.4.19.3. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

4.4.19.4. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

4.4.19.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada juntamente a relação das ferramentas e equipamentos.

4.4.20 Peças e componentes

4.4.20.1. Havendo a constatação da necessidade de substituições de peças ou componentes do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar previamente ao CONTRATANTE, em prazo a ser combinado entre as partes, no mínimo três propostas de preços, com discriminação e especificação completa dos itens a serem substituídos. A aquisição do item a ser substituído será feita pela CONTRATADA somente após autorização formal por parte do CONTRATANTE, após a verificação do menor preço de mercado, sendo posteriormente ressarcidos pelo CONTRATANTE os custos com a aquisição na fatura mensal do serviço.

4.4.20.2. Para viabilizar a aquisição de citada no item anterior, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento detalhado com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, bem como laudo assinado por seu responsável técnico concluindo pela sua substituição e não reparação.

4.4.20.3. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção do elevador deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

4.4.20.4. Caso seja necessária a comprovação da qualidade de componentes e peças, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, realizará os ensaios e as verificações que se fizerem necessários.

4.4.20.5. Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros deverão ter sido considerados na composição e formação do preço total ofertado, visto não ser adequada qualquer reivindicação de ressarcimento adicional pela CONTRATADA.

4.4.20.6. As peças, os componentes e os materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, à FISCALIZAÇÃO.

4.4.20.7. A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte) adequada, conforme legislação vigente;

4.4.20.8. O fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, podendo acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

4.4.20.9. A CONTRATADA é obrigada a fornecer qualquer material, peça, componente ou acessório exigido pelo CONTRATANTE, necessário a correção de problema, mediante ressarcimento.

4.4.20.10. O fornecimento das peças será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos.

4.4.20.11. Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

4.4.20.12. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal Técnico de Contrato.

4.4.20.13. Quando da substituição de materiais relacionados à manutenção, deverá ser realizada uma análise, por meio de laudo técnico, elaborado pela CONTRATADA sobre a possibilidade de recondicionamento. A reposição de material recondicionado nas instalações deverá ser devidamente aprovada pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo responsável técnico da CONTRATADA. O custo pela elaboração e análise do laudo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.20.14 Caso o laudo elaborado pela CONTRATADA certifique que o material a ser reconicionado não manterá os padrões de segurança e qualidade das características originais, deverão ser empregados materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal Técnico de Contrato.

4.4.20.15. Se julgar necessário, o fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo Fiscal Técnico de Contrato.

4.4.20.16. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um Termo constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor até então.

4.4.20.17. Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser adotados, alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.

4.4.21 - Seguem abaixo as características do equipamento instalado na Procuradoria da República no Amazonas:

- Tipo: elevador elétrico de tração com casa de máquinas.
- Quantitativo: 1 unidade.
- Destinação: passageiros e/ou serviço (comercial, escritórios, única entidade).
- Capacidade: 8 passageiros (600 kg).
- Velocidade nominal: 1 m/s
- Número de paradas: 7.
- Casa de máquinas: superior acima da caixa de corrida.
- Porta de abertura: lateral, uma entrada por pavimento, todas do mesmo lado.
- Abertura livre da porta: 0,80 m.
- Altura de porta: 2,00 m.
- Altura livre da cabina: 2,10 m.
- Adaptados para atendimento da NBR NM 313:2007.
- Comando microprocessado com tecnologia VVVF.
- Acabamento: aço inox.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O(s) contrato(s) deverá(ão) ser executado (s) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto

no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo, observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.1.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.1.1.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.1.1.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.1.1.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.1.1.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.1.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.4 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.5 - O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.6 - Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para tratar acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato e na legislação vigente quanto às alterações e reajustes e extinção contratual.

5.3 - NÃO SERÁ admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratante ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

a) Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

b) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

c) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela à CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

g) Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à contratação na intranet da Procuradoria da República no Amazonas e, por acesso remoto, aos usuários da rede, bem como informações adicionais que forem necessárias;

h) Nomear Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

i) Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato;

j) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais; e

k) Exigir da licitante vencedora documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços contratados

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratada ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

a) Apresentar no momento da assinatura do contrato: declaração nos moldes do artigo 6º da IN RFB nº 1.234, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

b) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

c) Indicar formalmente seu preposto

d) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

f) Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado em relação a eventuais alterações;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Executar o serviço conforme a demanda da Procuradoria da República no Amazonas e da Procuradoria da República no Município de Tabatinga, com base nas especificações do contrato;

- k)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratados;
- l)** Executar as entregas no prazo determinado;
- m)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Procuradoria da República no Amazonas, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- n)** Desenvolver o objeto de acordo com a presente especificação, alterando-a apenas com autorização;
- o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,
- q)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução;
- s)** Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão. Os empregados em questão não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a Procuradoria da República no Amazonas, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- t)** Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
- u)** Instruir seus empregados, quando cabível, quanto:
 - À necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - Às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1 - Observar as regras constantes no contrato.

5.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

5.7 – DA CESSÃO DE CRÉDITO

5.7.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.7.1.1 - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.7.2 - A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.7.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do

aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.7.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

5.7.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 4.3.1**.

6.1.1 - A aferição da qualidade dos serviços será aferida pelo Instrumento de medição de resultados - IMR;

6.1.2 - O modelo do IMR com as diretrizes e indicadores que serão aferidos para formação do valor da nota fiscal dos serviços prestados está no **ANEXO** deste termo de referência.

6.1.3 - A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores

6.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de pecionamento eletrônico <https://apps.mpf.mp.br/spe/login> antes de peticionar o contratado de realizar o cadastro do responsável pela empresa. As dúvidas podem ser sanadas através dos e-mails pram-smgs@mpf.mp.br e do pram-contratos@mpf.mp.br. A PR-AM não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for enviado em outro e-mail e/ou fora do prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 - Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução

Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, através do e-mail da pram-prmtab-coordenacao@mpf.mp.br ou pram-contratos@mpf.mp.br.

6.7 - O setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

6.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.9 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução do contrato, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, sem disputa**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

7.2 - O VALOR MÁXIMO ANUAL ACEITÁVEL para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção é o constante abaixo, devendo o fornecedor vencedor apresentar sua proposta, ajustando seu valor ao valor máximo unitário aceitável abaixo, sob pena de desclassificação, caso não ajuste sua proposta.

GRUPO	CÓD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO/LOCAL	QTDE ESTIMADA DE CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3492	Manutenção preventiva, e corretiva de equipamento de transporte vertical	12	R\$1.486,33	R\$ 17.835,96
		Substituição/Fornecimento de peças.	por demanda	-	-
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 17.835,96

7.3 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO**, além disso a **licitação será realizada em lote único**.

7.4 - Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no sistema Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.5 - A proposta deverá ser apresentada com preço mensal e anual do objeto descrito no Termo de Referência, considerando para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações.

7.6 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

7.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 Certidão de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos Engenheiro Mecânico. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de o licitante ter sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedor da licitação deverá providenciar registro ou visto no CREA/AM, conforme exigência do Conselho;

7.7.2 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por instituição pública ou privada, registrados nos CREA e ou CAU que comprove ter prestado ou estar prestando satisfatoriamente o serviço de manutenção de elevadores de passageiros com as características mínimas do item 4.4.21 deste Termo de Referência.

7.8 - Por força da Lei nº 10.522/2022 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração da contratação; constituindo fato impeditivo a celebração da contratação a existência de registro no Cadin em nome da adjudicatária da licitação.

7.9 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no **Aviso de Contratação Direta**.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República no Amazonas

Av. André Araújo, n.º 358 – Adrianópolis – Manaus/AM – CEP: 69057-025
CNPJ/MF: 26.989.715/0008-89 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00049757/2025 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **FLAVIO MARCEL SANTOS CHAGAS**

Data e Hora: **16/07/2025 17:27:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE CARLOS SILVA DE SOUZA**

Data e Hora: **17/07/2025 10:05:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SIDNEY WANDERLEY DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **17/07/2025 10:37:15**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6231e21c.e9306412.7ea7dc31.10d9d9ac

ANEXO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Fica estabelecido entre as partes o presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio de sistema de pontuação de ocorrências, definindo eventual glosa sobre o valor mensal a ser pago no período avaliado conforme parâmetros definidos neste documento.
2. Devido às peculiaridades dos serviços objeto deste contrato, dentre as quais se inclui o uso de critérios subjetivos na avaliação dos serviços, faz-se necessário incluir dispositivos que garantam à CONTRATANTE a possibilidade de mensurar e impor à CONTRATADA uma busca pelo constante aprimoramento dos serviços prestados.
3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços conforme definição dos indicadores previstos neste documento, bem como a aplicação das respectivas glosas sobre o preço mensal do contrato.
4. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
5. Desse modo, visando o aprimoramento do contrato e, conseqüentemente, da relação contratual, estabelecemos quesitos de avaliação de rotinas específicas passíveis de serem aferidas pelos fiscais do contrato de forma objetiva.
6. Considerando o grande rol de rotinas de serviço a cargo do contrato, o IMR foi elaborado com base no critério de amostragem, sendo utilizadas como parâmetro aquelas que representam a parcela mais relevante dos serviços.
7. O descumprimento reiterado das metas estabelecidas neste IMR poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e no Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.
8. Os serviços objeto desta contratação serão continuamente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que registrarão as ocorrências descritas neste documento.
9. As medições de resultado apresentadas neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
10. A aplicação deste IMR aos valores do contrato não exclui os descontos decorrentes de faltas, entradas tardias ou saídas antecipadas de empregados da CONTRATADA sem a devida cobertura, quando couber.
11. As glosas apuradas no IMR incidirão sobre o valor bruto do preço mensal, antes da incidência de eventuais descontos apurados sobre faltas e atrasos.
12. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente conforme tabela de graduação abaixo.

TABELA DE GRADUAÇÃO DOS EFEITOS REMUNERATÓRIOS SOBRE O PREÇO MENSAL DO CONTRATO			
#	SOMA TOTAL DOS PONTOS (MENSAL)	% GLOSA	% AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	0 a 40 pontos	0%	100%
2	41 a 60 pontos	2,5%	98%
3	61 a 80 pontos	5%	96%
4	81 a 100 pontos	7,5%	94%
5	Acima de 100 pontos	10%	90%

13. A pontuação será aferida através de registros (falhas) levantados pela fiscalização do contrato e reclamações feitas pelos servidores e prestadores do órgão, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.
14. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços será atribuída uma pontuação conforme tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES DO CONTRATO			
Item	Descrição da Falha	Unidade de Medida	Pontos
01	Não atendeu as chamadas de emergência em tempo hábil;	Por ocorrência	5
02	Deixou de realizar a manutenção programada	Por ocorrência	5
03	Não substituir, dentro do prazo previsto no contrato, as peças necessárias para o funcionamento dos equipamentos;	Por peça e por dia de atraso	1
04	Fornecimento de peças com qualidade inferior ou em desacordo com o especificado	Por ocorrência e por peça	5
05	Equipamento sem o regular funcionamento ou parado	Por dia	5
06	Não iniciar recolhimento da sujeira/lixo gerados na execução das manutenções;	Por ocorrência	5
07	Atraso na execução das manutenções;	Por dia de atraso	2
08	Apresentação pessoal inadequada ou sem uniforme/higiene ou falta de cordialidade ou postura inadequada	Por ocorrência	5
09	Não utilização dos EPI's necessários para execução do serviço	Por ocorrência	10

15. O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela / medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.

16. Apuradas desconformidades, com pontuação superior a 40 (quarenta) pontos, será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

17. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso de o relatório apontar pontuação acima de 40 (quarenta) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.

18. A aplicação das glosas acima não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AM-00049757/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA

Complementar - IMR-MautencaoElevadorPR-AM.odt

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[IMR-MautencaoElevadorPR-AM.odt](#)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Procuradoria da República no Amazonas

Apresentamos nossa proposta referente à seleção:

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo nenhuma discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de _____ corridos, contados da data de abertura da seleção.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Preço Unitário Estimado	Total Estimado
1					
TOTAL					

--	--

3.4. O prazo de entrega deverá ser de, _____, a partir da data da solicitação.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº _____, inscrito sob CPF nº _____, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº Nº ____/202X**, realizado pela Procuradoria da República no Amazonas, ainda, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Amazonas, **DECLARA** que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº _____, inscrito sob CPF nº _____, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº Nº ____/202X**, realizado pela Procuradoria da República no Amazonas, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº Nº ____/202X**, realizado pela Procuradoria da República no Amazonas, **DECLARA:**

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº Nº ____/202X**, realizado pela Procuradoria da República no Amazonas, **DECLARA** que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES (utilizar somente se for optante por este regime de tributação)

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTATE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)

(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

À

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Nome da empresa, com sede na Rua _____ n.º _____, bairro _____, CEP: _____, cidade de _____, estado do _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, **DECLARA à PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Manaus/AM, XX de abril de 202X.

Assinatura do Responsável

RG nº : _____

CPF: _____

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Manaus, _____ de _____ de 202_



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AM-00049757/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA

Complementar - PropostaseDeclaracoes_ManutencaoElevador.docx

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[PropostaseDeclaracoes_ManutencaoElevador.docx](#)

(ANEXO IX)

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTINUADO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA NO
ELEVADOR DO PRÉDIO SEDE, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS – PR-AM**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0008-89, situada na avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, Manaus/Amazonas, neste ato representada pela Secretária Estadual Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, Nomeada pela Portaria PR/AM nº 177, DE 06/12/2013, portadora da Matrícula Funcional nº 21067, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro de XXXXXX, em XXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX-SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e nos termos da Lei nº 14.133/21, da **DISPENSA PR-AM Nº XX/2025** e do Procedimento Administrativo **PR-AM nº 1.XX.000.00XXXX/2025-XX**, este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, tipo split, visando atender à PRM-Tabatinga, conforme especificações contidas no Termo de Referência MPF/**PR-AM** nº XX/2025.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1** - O Termo de Referência;
- 1.2.2** - O Edital da Licitação;
- 1.2.3** - A proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatros) meses, contados da data da assinatura eletrônica do ordenador de despesa da **CONTRATANTE**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 - **Não será** admitida a subcontratação objeto contratual, conforme estabelecido no subitem 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ x.xxx,00 (xxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xx.xxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano da data da proposta referenciada na cláusula **7.1**, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula **7.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

7.2.3.1 - Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo **CONTRATANTE**.

7.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 -As obrigações da contratante e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no **item xxx** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021 e RESOLUÇÃO N.º37/2009-CNMP)

9.1 - As obrigações da contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no **item xxx** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1 - Não há exigência de garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem à **CONTRATANTE**;
- e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13 - Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/200090;

II) Fonte de Recursos: XXXXXX;

III) Programa de Trabalho: XXXXXXXX;

IV) Elemento de Despesa: XXXXXXXX;

V) Plano Interno: PI XXXXXXXX; e

VI) Nota de Empenho: XXX

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante juntada ao presente Termo de Contrato da Informação de Crédito Orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Ministério Público Federal (portal da transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

19.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal no Amazonas, Seção Judiciária de Manaus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Manaus (AM), xx de xxxxxxxx de 2025.
(Data de edição do documento)

(Assinado eletronicamente)

FLÁVIA MANARTE HANNA

Secretaria Estadual

Procuradoria da República no Amazonas

(Assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)

Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)

Testemunha 2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AM-00049757/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA

Complementar - Minuta1.Contrato_ManutencaoElevadorSedenxx_2025.docx

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Minuta1.Contrato_ManutencaoElevadorSedenxx_2025.docx](#)